

Decreto nº 15/95
de 6 de Novembro

Ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 16º da Lei Quadro das Privatizações, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5/92, de 10 de Agosto, e da Lei Florestal, aprovada pelo Decreto-Lei nº 4-A/91, de 29 de Outubro,

O Governo decreta, no termos do artº 100º, nº 2, da Constituição o seguinte:

Artigo 1º Autorizar a Direcção-Geral de Florestas e Caça, a elaborar com a SOCOTRAM um contrato de concessão de gestão e aproveitamento florestal, de acordo com os artigos 38º e 39º da lei Florestal, para uma área não superior a 70.000 ha (Setenta mil hectares).

Artigo 2º Aprovar como critérios de avaliação das propostas dos concorrentes, os constantes da lista em anexo, fazendo parte integrante do presente Decreto:

Artigo 3º Dividir o património da SOCOTRAM em Lotes, cuja privatização deverá ser feita separadamente a saber:

LOTE 1: Edifícios de apartamento de Bissau.

LOTE 2: Serração de Bafatá.

LOTE 3: Serração de carpintaria de Bissau.

LOTE 4: Activos líquidos físicos e financeiros afectos à exploração de madeira, a saber: Instalações centrais de Bissau (parquetaria, oficina mecânica, materiais e equipamenntos de transporte e de carga), a serração de Gambiel, as dívidas e os créditos identificados na data de avaliação e constantes do respectivo estudo.

LOTE 5: Participação financeira da SOCOTRAM no capital social da FOLBI.

Artigo 4º Autorizar os Ministros das Finanças e da Energia, Indústria e Recursos Naturais a proceder à venda dos bens objectos do LOTE 3, por concurso público, ficando desde já fixado o valor base de licitação em \$360.000.00 US (Trezentos e sessenta mil dólares americanos).

Artigo 5º Autorizar os Ministros das Finanças e da Energia, Indústria e Recursos Naturais a proceder à venda por concurso público do património constante do LOTE 4, ficando desde já fixado o valor base de licitação em \$2. 400.000.00 US (Dois milhões e Quatrocentos mil dólares americanos).

Artigo 6º Os Patrimónios constantes do LOTE 1 a LOTE 5, reverterão em favor do Tesouro Público.

Artigo 7º Autorizar os Ministros das Finanças e da Energia, Indústria e Recursos Naturais a proceder à venda por concurso público do património constante do LOTE 2, ficando desde já o valor de base de licitação em \$20.000.00 US (Vinte mil de dólares americanos).

Aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro de 1995. - O Primeiro Ministro, Coronel **Manuel Saturnino da Costa**. — O Ministro das Finanças, Dr. **Rui Diã de Sousa**. — O Ministro da Energia, Indústria e Recursos Naturais, Engº **João Gomes Cardoso**.

Promulgado em 9 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, General **João Bernardo Vieira**.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE CONCORRENTES À PRIVATIZAÇÃO DA SOCOTRAM

CAT.	DESCRIÇÃO	PONTOS
1.	CAPACIDADE FINANCEIRA:	50
1.1	Apresentação de prova de capacidade financeira devidamente documentada por entidade idónea	1.2
	Plano de investimentos a realizar para a reabilitação das infraestruturas	30
2.	KNOW-HOW TECNOLÓGICO E DE GESTÃO	
2.1	Curriculum e Experiência Profissional	25
2.2	Qualidade do plano de reabilitação e de lançamento	25
2.3	Capacidade de Gestão	20
3.	CONHECIMENTO DO MERCADO LOCAL OU SEMELHANTES	
3.1	Existência de actividades no país	15
3.2	Existência de actividades em outros países	25
3.3	Plano comercial previsível 3-5 anos	25
3.4	Volume de Investimento existente ou a realizar	15
4.	GARANTIAS DE CONTINUIDADE EM BASES RENTÁVEIS	
4.1	FORMAS DE JOINT VENTURE	30
5.	PARTICIPAÇÃO NA MELHORIA DE BALANÇA DE PAGAMENTO	
5.1	Fluxo de divisas gerado	20
5.2	Previsão volume de divisas que fica no país	20
6.	BENEFÍCIOS PARA A ECONOMIA	
6.1	Montante previsto de obrigações fiscais (10%)	20
6.2	Montante previsto de imposto de consumo (3-5 anos) (25%)	20
6.3	Massa salarial	20
6.4	Plano de Licenciamento de Pessoal	40
7.	PROPOSTA FINANCEIRA	
7.1	Montante da proposta	50
7.2	Condições de Pagamento	50
	TOTAL	500.00